

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular na íntegra o acórdão do Tribunal Geral de 8 de março de 2023 no processo T-235/21, República da Bulgária/Comissão Europeia (EU:T:2023:105), e decidir definitivamente o litígio ou, em alternativa, remeter o processo ao Tribunal Geral para decisão do litígio; e
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso:

1. O Tribunal Geral cometeu um erro de aplicação do direito na interpretação do artigo 52.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ⁽¹⁾ e do artigo 34.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 ⁽²⁾, em conjugação com os artigos 52.º, n.º 1, e 54.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, e violou o dever de fundamentação nos termos do artigo 296.º TFUE e os princípios da boa administração e da cooperação leal, tendo por isso chegado à conclusão errada de que o direito de defesa da República da Bulgária e as garantias processuais facultadas pelo procedimento de apuramento da conformidade, bem como o princípio da fundamentação dos atos jurídicos, do princípio da boa administração e da cooperação leal foram respeitados. A fundamentação do acórdão é insuficiente e desadequada, uma vez que o Tribunal Geral não apreciou todos os factos e argumentos pertinentes do Estado búlgaro.
2. O Tribunal Geral cometeu um erro de aplicação do direito na interpretação do artigo 54.º, n.º 5, alíneas a) e b), em conjugação com o artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, ao ter considerado que, no presente processo, o prazo de 18 meses fixado no artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 começou a correr «após» a «recepção pelo organismo pagador» dos relatórios finais do OLAF. Aquilo que o Tribunal Geral declarou nos n.ºs 76 a 78 do acórdão T-235/21 é contrário à jurisprudência constante, nos termos da qual o procedimento de apuramento da conformidade nos termos do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 tem caráter contraditório e os vários documentos trocados durante o procedimento administrativo são documentos preparatórios da decisão de conformidade.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO 2013, L 347, p. 549).

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO 2014, L 255, p. 59).

Recurso interposto em 11 de maio de 2023 por Harley-Davidson Europe Ltd e Neovia Logistics Services International do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção alargada) em 1 de março de 2023 no processo T-324/21, Harley-Davidson Europe e Neovia Logistics Services International/Comissão

(Processo C-297/23 P)

(2023/C 235/28)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Harley-Davidson Europe Ltd e Neovia Logistics Services International (representantes: E. Righini, avvocato e S. Völcker, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos das recorrentes

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- anular a decisão impugnada; e

— condenar a Comissão nas despesas incorridas pelas recorrentes neste Tribunal e no Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

1. Primeiro fundamento, relativo a erros de direito na interpretação feita pelo Tribunal Geral do artigo 33.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão ⁽¹⁾. O Tribunal Geral não apreciou a finalidade e o contexto do artigo 33.º do Regulamento Delegado 2015/2446, ignorou injustamente o direito de os comerciantes responderem às medidas de política comercial da União Europeia através da deslocalização das suas operações de produção, e interpretou erradamente o nível de prova exigido para inverter o ónus da prova para as recorrentes.
2. Segundo fundamento, relativo a erros de direito no que respeita à conclusão do Tribunal Geral de que o artigo 33.º do Regulamento Delegado 2015/2446 não ultrapassa os limites da delegação conferida à Comissão pelo artigo 62.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 ⁽²⁾ que estabelece o Código Aduaneiro da União.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito das recorrentes a uma boa administração. O Tribunal Geral confirmou erradamente a decisão impugnada, apesar de ter constatado uma violação do direito das recorrentes de serem ouvidas, e errou ao concluir que a duração do procedimento da Comissão, incluindo o prazo para dar início ao procedimento formal, não era excessiva, violando o princípio do prazo razoável e a confiança legítima das recorrentes.

⁽¹⁾ Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28 de julho de 2015 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União (JO 2015, L 343, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO 2013, L 269, p. 1).